NOTA TÉCNICA CTAT Nº11/2025

Utilização do Transfarq para fins de *compliance* fiscal no Simples Nacional

CTAT
CONSELHO TÉCNICO DAS ADMINISTRAÇÕES TRIBUTÁRIAS MUNICIPAIS

CNM
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS

UTILIZAÇÃO DO TRANSFARQ PARA FINS DE *COMPLIANCE* FISCAL NO SIMPLES NACIONAL

Área: GT09 – Simples Nacional – Finanças Municipais – Conselho Técnico das Administrações Tributárias (CTAT).

Interessados: Municípios brasileiros, Administrações Tributárias, secretários (as) de Finanças, fiscos, auditores.

Palavras-chaves: Administrações Tributárias. Finanças municipais. Simples Nacional. Sistema de Transferência de Arquivos (Transfarq).

Produzido em: Novembro 2025

Telefone: (61) 2101-6000
E-mail: financas@cnm.org.br

Capa e diagramação:
Assessoria Comunicação CNM

Coordenador: Marlon de Souza Mendes – Gerente de Tributos – Pinhais/PR

Coordenadora-adjunta: Anna Paula Mattos Batista – Auditora Fiscal – Município Ananindeua/PAO

Colaboradores:

- Amanda Silva – Auditora e Fiscal Tributária – Três Corações/MG
- Aliote Francisco O. Correia – Agente de Tributos – Vitória da Conquista/BA
- Dêmis Alan Rodrigues Silva – Fiscal de Arrecadação – Mineiros/GO
- Marcelo Guerra – Auditor e Fiscal Tributário – Três Corações/MG
- Roberta Schenkel Gomes – Fiscal Tributária – Venâncio Aires/RS
- Ricardo Shigueru Fujiwara – Analista Fiscal de Tributos – Pinhais/PR

CTAT
CONSELHO TÉCNICO DAS ADMINISTRAÇÕES TRIBUTÁRIAS MUNICIPAIS

CNM
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS

1. INTRODUÇÃO

O Simples Nacional é um regime unificado de apuração e recolhimento de impostos e contribuições, abrangendo também a arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos aplicáveis aos Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme estabelecido pela Lei Complementar (LC) 123, de 14 de dezembro de 2006. Esse regime envolve a participação ativa de todos os Entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) e tem como um de seus princípios fundamentais a "cooperação e integração das Administrações Tributárias".

Para que essa cooperação seja efetiva, viabilizando a correta arrecadação, cobrança e fiscalização dos tributos, é imprescindível que haja o intercâmbio de dados entre os fiscos. No âmbito do Simples Nacional, essa troca de informações é operacionalizada, em grande parte, pelo sistema de Transferência de Arquivos, conhecido como Transfarq.

O Transfarq disponibiliza aos Municípios arquivos cruciais para a gestão tributária, contendo dados de declarações (PGDAS-D, Defis), débitos (dívida ativa) e cadastros (MEI), entre outros.

Esta Nota Técnica tem como objetivo principal analisar a estrutura e as aplicações práticas desses arquivos, orientando as Administrações Tributárias municipais sobre a utilização estratégica do Transfarq como ferramenta essencial para o planejamento, a recuperação de créditos e a promoção do compliance fiscal no âmbito do Simples Nacional.

1.1. INTERCÂMBIO DE DADOS ENTRE AS ADMINISTRAÇÕES TRIBUTÁRIAS

Com o objetivo de garantir a eficiência na cobrança e fiscalização dos tributos, os dados de documentos e declarações fiscais precisam estar e serem acessíveis para a utilização das Administrações Tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. No âmbito do Simples Nacional, esse intercâmbio de informações deve seguir as diretrizes estabelecidas pelo Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN), previsto no art. 25-A da Lei Complementar (LC) 123/2006.

As consultas e as transferências (download) de arquivos no sistema do Simples Nacional permitem aos Entes federativos acesso a dados fiscais que possibilitam a identificação, o controle e o monitoramento das apurações de impostos e contribuições, desse modo auxiliando a Administração Tributária dos procedimentos de fiscalização e cobrança dos tributos de suas respectivas competências.

1.2. ACESSO À PLATAFORMA E CERTIFICAÇÃO DIGITAL

O acesso à plataforma on-line do Simples Nacional é efetuado pelos servidores das Administrações Tributárias previamente cadastrados e habilitados, por meio de certificado digital, garantindo a segurança e a autenticidade do acesso às informações. O certificado digital também é requisito para execução de ações na área restrita dos Entes federados (Resolução CGSN 140/2018, art. 150), que inclui:

- **deferimento ou indeferimento de opção:** decisão sobre a liberação de opção de ingresso no regime do Simples Nacional, bem como a liberação de pendências e outras alterações nos períodos do Simples Nacional e/ou do Simei;

- **cadastramento de fiscalizações:** inclusão de dados sobre as fiscalizações realizadas, bem como a consulta de fiscalizações e autuações;

- **lançamentos e contencioso:** realização de lançamentos tributários e o acompanhamento de disputas fiscais;

- **administração e gestão de informações:** inclusão, exclusão, alteração e consulta de dados cadastrais das empresas;

- **importação e exportação de arquivos de dados:** facilitação do intercâmbio de informações entre os Entes federados, com a utilização dos arquivos disponibilizados no sistema, como o Transfarq.

Essa integração entre os sistemas facilita a gestão tributária, permitindo um controle mais eficiente e o uso de informações em tempo real, conforme os parâmetros definidos pelo CGSN, que compete regulamentar a opção, exclusão, tributação, fiscalização, arrecadação, cobrança, dívida ativa, recolhimento e demais itens relativos ao regime do Simples Nacional (LC 123/2006, art. 2º, § 6º).

2. ESTRUTURA E APLICAÇÕES PRÁTICAS DOS ARQUIVOS DO SISTEMA TRANSFARQ

2.1. COMO O TRANSFARQ DIRECIONA A RECUPERAÇÃO DE DÍVIDAS

Os arquivos do Transfarq, que contêm informações sobre os débitos dos contribuintes optantes pelo Simples Nacional, é uma das fontes de arrecadação tributária disponíveis para os Entes. A partir das informações desses arquivos é possível a identificação dos contribuintes, da descrição dos débitos e outros dados essenciais para a cobrança de tributos não pagos, permitindo que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios adotem procedimentos de recuperação de créditos tributários.

Para isso, os Entes federados têm a possibilidade de firmar um convênio com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), o que lhes permitirá efetuar a cobrança diretamente, no âmbito de suas competências. O acesso aos arquivos do Transfarq possibilita que os Entes federados realizem a análise de débitos e promovam a cobrança dos tributos devidos, inclusive com a possibilidade de parcelamento ou outras medidas de regularização fiscal.

2.1.1. CONVÊNIO COM A PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL (PGFN)

Mediante convênio, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) pode delegar aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal a inscrição em dívida ativa e a cobrança judicial de valores dos tributos de sua competência e constituídos por declaração do contribuinte (DASN ou PGDAS-D) ou decorrentes de lançamento de ofício (lançados mediante aplicativo unificado – Sefisc). Com a transferência dos débitos pela Receita Federal do Brasil, caberá aos respectivos Entes federados conveniados viabilizar o recolhimento desses débitos em guia própria e não mais através de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) (Resolução CGSN 140/2018, art. 139).

Assim, permanecerão sob a cobrança da PGFN apenas os débitos municipais já inscritos em dívida ativa da União antes do início da vigência do convênio.

a. orientações para Municípios sobre o convênio com a PGFN.

A partir do termo inicial de vigência do convênio, a Secretaria da Receita Federal do Brasil poderá iniciar a transferência de arquivos contendo os débitos de ISS aos Municípios cuja cobrança deverá ser promovida pelo Ente convenente.

Os arquivos serão baixados por meio do serviço “Transferência de Arquivos/dívida ativa”, disponível na área restrita do Portal do Simples Nacional destinado aos Entes federados, acessado necessariamente por servidor com certificação digital e com habilitação própria para uso do referido aplicativo. O leiaute está publicado no Portal do Simples Nacional, na área restrita, sob o título “Leiaute do arquivo de débitos para inscrição em dívida ativa”.

Atenção: devido a consolidação dos débitos pendentes poderá ocorrer a possibilidade de vir débitos prescritos

b. como firmar convênio com a PGFN.

Os Municípios interessados em celebrar o convênio previsto no art. 41, § 3º, da Lei Complementar 123/2006 deverão adotar procedimento único estabelecido pela PGFN. Na celebração do convênio será adotado texto-padrão que se encontra disponível no site da PGFN.

A autoridade legitimada para firmar o convênio é o prefeito, no caso dos Municípios, e a solicitação de celebração do mesmo deve ser acompanhada de documentação comprobatória, para fins de verificação da legitimidade do signatário para celebração do convênio. Nas hipóteses de delegação da competência para celebração do convênio a autoridade distinta do chefe do Poder Executivo, a proposta de convênio deverá ser instruída com o ato que confere à autoridade signatária a competência para a celebração do convênio.

A solicitação de celebração do convênio e os documentos relativos à autoridade que o firmará deve ser encaminhados para o e-mail: **convenio.simples@pgfn.gov.br.** O e-mail com a solicitação de celebração do convênio deve conter:

a. qualificação completa da autoridade que celebrará o convênio;

b. documentação comprobatória da legitimidade da autoridade (termo de posse do prefeito, ata da sessão do órgão legislativo que o empossou, portaria de designação, diploma);

c. indicação de e-mails e telefones de contato para recebimento do termo a ser digitalmente assinado pela autoridade legitimada.

Ressalta-se que todo o procedimento de celebração do convênio é virtual, sem necessidade de tramitação de documentos físicos. Dessa forma, as solicitações de celebração de convênio são recebidas pela PGFN, que encaminhará, eletronicamente, termo a ser assinado – por meio de certificado digital – pela autoridade legitimada. Após assinatura pela PGFN e pelo Ente convenente, o extrato do convênio será publicado, pela PGFN, no Diário Oficial da União (DOU) ou no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Os efeitos do convênio se darão a partir do primeiro dia do trimestre seguinte à sua celebração, desde que celebrado pelo menos 20 (vinte) dias antes do fim do trimestre. Por exemplo: os convênios firmados de 1º de janeiro a 10 de março terão efeitos a partir de 1º de abril; os convênios firmados de 11 de março a 10 de junho terão efeitos em 1º de julho.

Assim, caso o convênio tenha sido celebrado a menos de 20 (vinte) dias do fim do trimestre, seus efeitos se darão no primeiro dia útil do segundo trimestre seguinte ao de

sua celebração. Por exemplo: os convênios firmados de 11 a 31 de março terão efeitos a partir de 1º de julho; os convênios firmados de 11 a 31 de dezembro terão efeitos a partir de 1º de abril.

2.2. A UTILIZAÇÃO DOS ARQUIVOS PARA PLANEJAMENTO E EXPECTATIVA DE RECEITA

Além da cobrança de tributos, os arquivos do Transfarq propiciam recursos para o planejamento das ações de fiscalização pelos Entes federados. O emprego e a análise desses arquivos permitem:

- **estimar receitas futuras:** com as informações atualizadas sobre as receitas brutas, alíquotas aplicadas e tributos devidos, as Administrações Tributárias podem prever com mais precisão a arrecadação futura;

- **identificar inconsistências e irregularidades:** o cruzamento de dados dos arquivos do Simples Nacional com outras fontes de informação, como notas fiscais e a Declaração de Informações de Meios de Pagamentos (Dimp), permite a detecção de inconsistências e irregularidades nas declarações fiscais. Esse processo, que para o acesso a certas informações como a Dimp é necessário convênio com as Entidades estaduais, contribui para o aumento da arrecadação ao possibilitar a correção de falhas e o combate à sonegação fiscal;

- **aprimoramento de estratégias de fiscalização:** o acesso aos dados do Simples Nacional permite que as Administrações Tributárias possam priorizar suas fiscalizações nos setores econômicos ou grupos de maior risco, garantindo que tributos devidos sejam efetivamente pagos.

A exploração analítica dos dados disponibilizados no Transfarq do Simples Nacional constitui uma ferramenta estratégica para a maximização da arrecadação tributária e o aprimoramento dos métodos de projeção de receita dos Entes federados. O uso dessas informações capacitam os órgãos fiscais para ações mais céleres e precisas nas atividades de auditoria, planejamento fiscal e cobrança, intensificando o monitoramento da conformidade fiscal das empresas sob esse regime.

Além disso, a utilização dessas informações pode auxiliar em questões cadastrais, como a atualização dos períodos de enquadramento no Simples Nacional e Simei. Dessa forma, existe a necessidade de as Administrações Tributárias compatibilizarem seus processos para a plena utilização dessas informações, de modo a consolidar uma gestão fiscal pautada na eficiência, transparência e na otimização dos ingressos públicos.

3. DIRETRIZES PARA O COMPARTILHAMENTO E GESTÃO DE ARQUIVOS NO SISTEMA TRANSFARQ

Os arquivos disponibilizados pelo Transfarq são de grande utilidade para as Administrações Tributárias que pretendem implementar um maior controle sobre as declarações e pagamentos realizados pelas empresas optantes do regime do Simples Nacional e que são de competência da gestão municipal.

3.1. ARQUIVOS "PGDAS-D 2018"

O arquivo "PGDAS-D 2018" (Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional - Declaratório) contém as informações prestadas pelos contribuintes referente à Receita Bruta Mensal da empresa e tem caráter declaratório, com o objetivo de informar a receita bruta mensal de cada atividade exercida pela empresa. Servindo de base para apuração dos tributos devidos, constituindo assim uma confissão de dívida, sendo um instrumento válido e suficiente para a exigência dos impostos e contribuições.

O contribuinte deve considerar, para fins de cálculo, o anexo aplicável e a destinação do imposto, levando em consideração suas atividades econômicas e respectivas receitas decorrentes da venda de mercadorias e prestação de serviços, tanto para o mercado interno quanto externo. Além dessas informações, o contribuinte pode informar as seguintes qualificações tributárias:

1. Antecipação com Encerramento de Tributação.

Modalidade em que o imposto é recolhido de forma antecipada, encerrando a cadeia de tributação para as operações seguintes.

- Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS)

2. Substituição Tributária.

A responsabilidade pelo recolhimento do tributo é atribuída a outro contribuinte na cadeia produtiva (o "substituto"), geralmente o fabricante ou importador.

- ICMS
- Programa de Integração Social (PIS)
- Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins)

3. Tributação Monofásica.

O tributo é recolhido integralmente em uma única etapa da cadeia de circulação do produto, geralmente na produção ou importação, desonerando as etapas seguintes.

- PIS
- COFINS

4. Exigibilidade Suspensa.

Situação em que a cobrança do tributo está temporariamente impedida por uma condição específica, como uma decisão judicial ou parcelamento.

- Imposto de Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ)
- Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL)
- PIS / Cofins
- ICMS
- Imposto Sobre Serviços (ISS)
- Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI)
- Contribuição Previdenciária Patronal (CPP)

5. Imunidade.

Garantia constitucional que impede a cobrança de certos impostos sobre patrimônio, renda ou serviços de determinadas Entidades ou em situações específicas (ex.: templos, livros, partidos políticos).

- ICMS
- IPI
- ISS

6. Isenção / Redução.

Benefício fiscal concedido por lei que dispensa o pagamento do tributo ou reduz sua base de cálculo para certas operações, produtos ou serviços.

- ICMS
- ISS

7. Isenção / Redução – Cesta Básica.

Um tipo específico de benefício fiscal focado em diminuir o custo de itens essenciais para a população.

- ICMS

8. Lançamento de Ofício.

Ato pelo qual a autoridade administrativa (fisco) constitui o crédito tributário, apurando o valor devido e identificando o devedor, sem a participação deste. Ocorre geralmente em casos de fiscalização, multas e autuações.

- IRPJ / CSLL
- PIS / COFINS
- ICMS
- ISS
- IPI
- CPP

Muitas dessas qualificações podem reduzir ou até suprimir o valor do imposto devido.

O download desse arquivo é fundamental para as Administrações Tributárias, pois ele contém os dados econômicos declarados ou retificados pelo contribuinte, que servirá de base para a apuração dos impostos, tais como:

- **RBT12 (Receita Bruta Total dos últimos 12 meses):** utilizada para calcular a alíquota;
- **Receita Bruta Mensal:** utilizada para apuração da base de cálculo e apuração dos tributos devidos.

Este arquivo consolida dados cruciais para a apuração de tributos, sendo indispensável para a correta definição da base de cálculo, aplicação da alíquota e a segregação das parcelas de receita para suas destinações específicas. Adicionalmente, o documento detalha as qualificações que podem levar à redução da base de cálculo a zero. A disponibilização desses arquivos é diária e contempla as apurações e informações de contribuintes **de todos os Entes federados.** Outras informações de geração e leitura dos arquivos digital podem ser obtidas no Manual de Orientações do Leiaute dos Dados de Declarações do PGDAS-D 2018, que pode ser encontrado na plataforma do Sistema do Simples Nacional, na seção "Manuais, Roteiros e Leiautes de Arquivos".

A importância estratégica dos arquivos "PGDAS-D 2018" vai além da simples apuração dos tributos; consiste em uma fonte para a identificação de inconsistências, o cruzamento de dados e a construção de malhas fiscais. Algumas das possíveis validações abrangem:

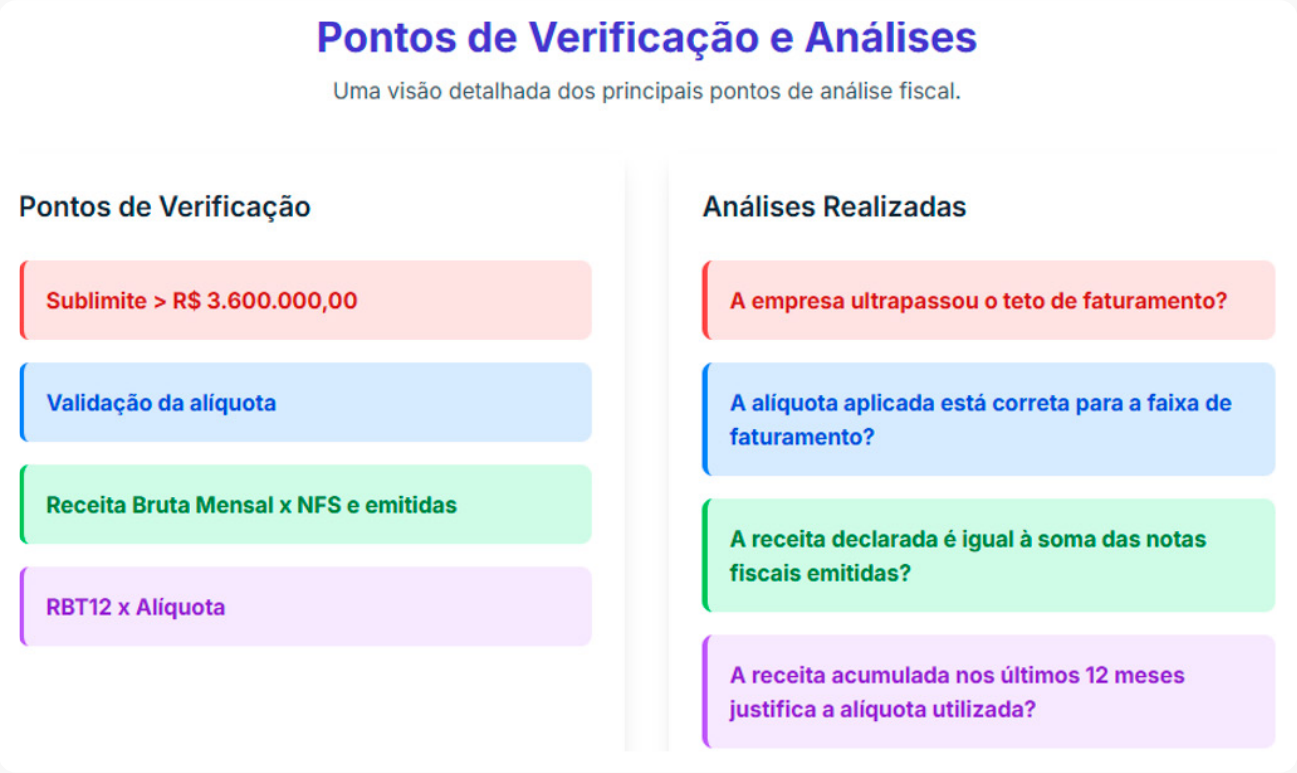

3.2. ARQUIVOS DA "MALHA PGDAS-D 2018"

Nos termos do art. 39-A da Resolução CGSN 140/2018, as declarações retificadoras transmitidas por meio do PGDAS-D poderão ser retidas para análise, com base na aplicação de parâmetros internos estabelecidos pela Receita Federal do Brasil (RFB) pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios. Nessas situações, o contribuinte será comunicado sobre a retenção da declaração e, se necessário, poderá ser intimado

a prestar esclarecimentos ou a apresentar documentos comprobatórios relacionados às inconsistências ou indícios de irregularidade identificados durante o processo de análise.

Importante destacar que apenas as declarações retificadoras que apresentem redução no valor total declarado (soma dos tributos federais, estaduais e municipais), quando comparadas com a declaração original de referência, poderão ser retidas na malha fiscal ou marcadas como alerta. Assim, mesmo que haja redução em um tributo específico que atenda ao parâmetro de um determinado Ente federativo, se não houver redução no valor total da declaração, esta não será objeto de retenção no "Malha PGDAS-D 2018".

O objetivo desse procedimento é permitir a análise e o controle das declarações retificadoras transmitidas via PGDAS-D, de forma a identificar e reter, com base em parâmetros de redução de valores, aquelas que possam impactar negativamente a arrecadação e o direito creditório ou, alternativamente, classificá-las como "alerta" para fins de monitoramento, contribuindo para o combate a fraudes no âmbito do Simples Nacional.

Para fins gerenciais e estatísticos, o Serpro disponibilizará arquivos únicos diários contendo as informações atualizadas sobre todas as alterações na situação de malha fiscal das declarações transmitidas pelo "PGDAS-D" e pelo "Malha PGDAS-D 2018". Esses arquivos contemplarão as informações de todos os contribuintes e **de todos os Entes federados.**

Comunicados correspondentes:

- Comunicado CGSN/SE 4, de 5 de maio de 2025,
- Comunicado CGSN/SE 2, de 2 de fevereiro de 2023,
- Comunicado CGSN/SE 26, de 23 de setembro de 2021,
- Comunicado CGSN/SE 26, de 10 de novembro de 2020,
- Comunicado CGSN/SE 25, de 5 de novembro de 2020.

3.3. ARQUIVOS DE "DEFIS"

A Resolução CGSN 140/2018, em seu art. 66, estabelece a obrigatoriedade da entrega da Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais (Defis) para as empresas do Simples Nacional. Essa declaração, que substituiu a antiga Declaração

Anual do Simples Nacional (DASN), deve ser transmitida até 31 de março do ano subsequente ao de referência, **contendo as informações:**

I. socioeconômicas e fiscais (Defis);

II. no caso do Microempreendedor Individual (MEI), a declaração simplificada anual (DASN-Simei).

A estrutura da Defis, organizada em blocos de informações, transformou-na em uma ferramenta estratégica para as Administrações Tributárias. Seus dados são essenciais para o monitoramento fiscal e para o cruzamento com outras bases, como a Declaração de Informações de Meios de Pagamento (Dimp).

Exemplos de possíveis cruzamentos incluem:

Tipo de Cruzamento	Verificação
Receita Declarada vs. Vendas em Cartão	A soma das receitas na DEFIS é compatível com os valores totais recebidos em cartões de débito e crédito informados na DIMP?
Faturamento vs. Estrutura de Custos	A relação entre as despesas informadas (ex: folha de pagamento, compras) e o faturamento declarado é economicamente coerente?
Rendimentos dos Sócios vs. Gastos Pessoais	Os rendimentos distribuídos aos sócios na DEFIS justificam as movimentações financeiras em seus cartões de crédito/débito pessoais (vinculados ao CPF)?

A organização da declaração em seções oferece uma visão integral do negócio, viabilizando uma análise fiscal detalhada e eficiente por meio dos seguintes blocos de inteligência:

A ESTRUTURA DA DECLARAÇÃO: 6 BLOCOS DE INTELIGÊNCIA FISCAL	
1. Identificação e Dados Básicos	CNPJ, informações cadastrais da empresa e identificação do contador responsável.
2. Informações Econômico-Financeiras	Receita Bruta Total Anual, receita por UF e segregação por atividade (comércio, indústria, serviços).
3. Informações sobre o Quadro Societário	CPF dos sócios, rendimentos tributáveis e não tributáveis e a participação de cada sócio no capital social.

4. Informações sobre Empregados	Quantidade de funcionários no início e fim do ano e o valor total da folha de salários.
5. Dados Fiscais	Existência de débitos, situação de parcelamentos e indicação de eventos que possam levar à exclusão do regime.
6. Informações sobre a Atividade	Atividade econômica principal e secundárias (CNAE) e histórico de alterações contratuais.

A gestão dos arquivos da Defis é um desafio para Municípios com menor estrutura de TI, dado o grande volume de dados. Como o arquivo unificado contém informações de todos os Entes, muitos Municípios enfrentam dificuldades para separar apenas as suas declarações. Ciente dessa questão, o Comunicado CGSN 13/2013 anunciou a disponibilização de um aplicativo que realiza exatamente essa separação, otimizando o acesso aos dados municipais.

O acesso aos arquivos da Defis é realizado através do Portal dos Entes federados, seguindo o caminho: “Transferência de Arquivos < Download de Arquivos < ARQUIVOS DE DEFIS”.

Em suma, a Defis transcende a natureza de uma simples obrigação acessória, posicionando-se como um ativo estratégico de inteligência fiscal. Seu uso sistemático em cruzamentos eletrônicos é fundamental para aumentar a percepção de risco, promover a justiça fiscal e otimizar a arrecadação tributária. Contudo, é crucial observar que, por força da Lei Complementar 214/2025, o ano-calendário de 2026 será o último para a entrega dessa obrigação.

Comunicados correspondentes:

- Comunicado CGSN/SE 7, de 11 de junho de 2024,
- Comunicado CGSN/SE 6, de 21 de maio de 2024,
- Comunicado CGSN/SE 48, de 12 de dezembro de 2019,
- Comunicado CGSN/SE 11, de 21 de março de 2019,
- Comunicado CGSN/SE 9, de 7 de março de 2016,
- Comunicado CGSN/SE 16, de 3 de junho de 2015,

- Comunicado CGSN/SE 14, de 24 de abril de 2015,
- Comunicado CGSN/SE 7, de 2 de março de 2015,
- Comunicado CGSN/SE 6, de 26 de fevereiro de 2015,
- Comunicado CGSN/SE 13, de 21 de maio de 2013,
- Comunicado CGSN/SE 11, de 16 de maio de 2013,
- Comunicado CGSN/SE 27, de 12 de novembro de 2012.

3.4. ARQUIVOS DE "MEI" (CADASTRO)

Os arquivos de cadastro do Microempreendedor Individual (MEI), disponibilizados aos Entes federados, detalham todos os atos registrados no CNPJ e são um recurso valioso para a gestão fiscal municipal e estadual.

A importância desses dados foi ampliada com a obrigatoriedade do MEI emitir as notas fiscais eletrônicas em âmbito nacional. Agora, mais do que nunca, a posse de um cadastro fiscal/econômico atualizado é fundamental. A análise dessas informações permite a criação de relatórios gerenciais e a implementação de malhas de consistência, cruzando os dados cadastrais com a movimentação econômica declarada.

CONTEÚDO DOS ARQUIVOS

Informações detalhadas para seu cadastro:

Inscrição: abertura de novos estabelecimentos.

Alterações: mudanças de endereço, atividades (Cnae) etc.

Situação cadastral: registros de baixas e inaptidões.

Responsável: CPF vinculado ao CNPJ.

Ponto de atenção para integrantes da Redesim: Para os Municípios que já integram a Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (Redesim), a principal utilidade desses arquivos é o acesso ao legado de dados. Isso ocorre porque a Redesim já proporciona um fluxo de informações cadastrais contínuo, integrado e em tempo real, que é mais atualizado que os arquivos para download.

Comunicados correspondentes:

- Comunicado CGSN/SE 14, de 22 de dezembro de 2023,
- Comunicado CGSN/SE 24, de 29 de agosto de 2014.

3.5. ARQUIVOS DE "DAS ÚNICO PGMEI"

Esses arquivos são disponibilizados diariamente em um arquivo único que consolida as apurações de todos os Entes federativos. Esse arquivo contém os Documentos de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) gerados pelo Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional para o Microempreendedor Individual (PGMEI).

A consulta a esse arquivo é uma ferramenta indispensável para realizar o batimento entre os valores de DAS gerados e os valores efetivamente pagos, informados no arquivo de retorno DAF607.

Comunicados correspondentes:

- Comunicado CGSN/SE 17, de 1 de julho de 2021,
- Comunicado CGSN/SE 9, de 7 de março de 2016,
- Comunicado CGSN/SE 4, de 5 de abril de 2011.

3.6. ARQUIVOS DE "DASN SIMEI ÚNICO"

Declaração Anual Simplificada para o Microempreendedor Individual (DASN-Simei), embora concebida para simplificar as obrigações, constitui uma fonte primária de dados para a Administração Tributária. As informações prestadas, especialmente a receita bruta anual, servem como ponto de partida para cruzamentos automáticos que visam verificar a conformidade do MEI e identificar indícios de omissão de receita ou de necessidade de desenquadramento.

A análise fiscal da DASN-Simei transcende o documento em si, integrando-o a um conjunto crescente de dados. Um avanço significativo nesse processo ocorreu a partir de setembro de 2023, quando os MEIs se tornaram obrigados a emitir a Nota Fiscal de Serviços eletrônica (NFS-e) através do sistema nacional padronizado. Essa medida centralizou as informações de faturamento de serviços, permitindo um cruzamento de dados direto e automatizado com o valor declarado na DASN-Simei, tornando o monitoramento fiscal ainda mais eficaz.

O principal gatilho para uma análise aprofundada continua sendo a ultrapassagem do limite de receita bruta anual. Quando o faturamento excede o teto em até 20%, o sistema da Receita Federal emite automaticamente um DAS complementar para tributar apenas o valor excedente. Contudo, o contribuinte assume a obrigação de solicitar seu desenquadramento do Simei para o ano subsequente, sob pena de incorrer em infração fiscal caso não o faça ou não pague o imposto adicional.

Já em casos em que o excesso supera 20% do limite, as consequências são mais gravosas. O desenquadramento do Simei torna-se retroativo ao primeiro dia do ano-calendário da ocorrência ou da data de abertura do CNPJ nos casos de constituição no exercício em que ocorreu o excesso. Isso impõe ao contribuinte a necessidade de recalcular todos os tributos daquele ano segundo as alíquotas e regras do Simples Nacional para microempresas, com a devida aplicação de multas e juros sobre os valores devidos.

3.7. ARQUIVOS DE “EVENTOS”

Na pasta “Arquivos de Eventos”, a Administração Tributária terá acesso a dois tipos de arquivos compactados, com métodos de obtenção e conteúdos distintos:

- **EVE:** este pacote contém quatro arquivos e sua disponibilização ocorre sob demanda, ou seja, precisa ser solicitado pela Administração municipal;

- **PERIODOSUNICO:** este pacote contém dois arquivos e é disponibilizado automaticamente uma vez por mês, não sendo necessária nenhuma requisição.

A principal finalidade desses arquivos é **garantir a atualização e a integridade do cadastro de contribuintes.** Eles consolidam todos os atos relevantes – como inclusão, exclusão e desenquadramento –, sejam eles praticados pelo próprio contribuinte ou pela Administração Tributária. A utilização desses dados otimiza as rotinas de trabalho e assegura a consistência das informações fiscais.

Conteúdo arquivos:

EVE:

- 02-XXXX-EVE-AAAAMMDD
- 02-XXXX-EVEMEI-AAAAMMDD
- 02-XXXX-PER-AAAAMMDD
- 02-XXXX-PERMEI-AAAAMMDD

PERIODOSUNICO:

- PERSIMEI - AAAAMMDD
- PERSIMPLES - AAAAMMDD

Principais vantagens:

automação: reduz a necessidade de inserção manual de dados, minimizando erros e liberando a equipe para atividades mais estratégicas;

consistência: garante que o status de uma empresa (optante ou não pelo regime simplificado) seja o mesmo nas esferas federal e municipal;

eficiência: agiliza a identificação de alterações cadastrais, permitindo uma resposta mais rápida do fisco municipal.

Como acessar os arquivos:

O processo de obtenção dos arquivos é realizado diretamente no Portal do Simples Nacional. Siga os passos abaixo:

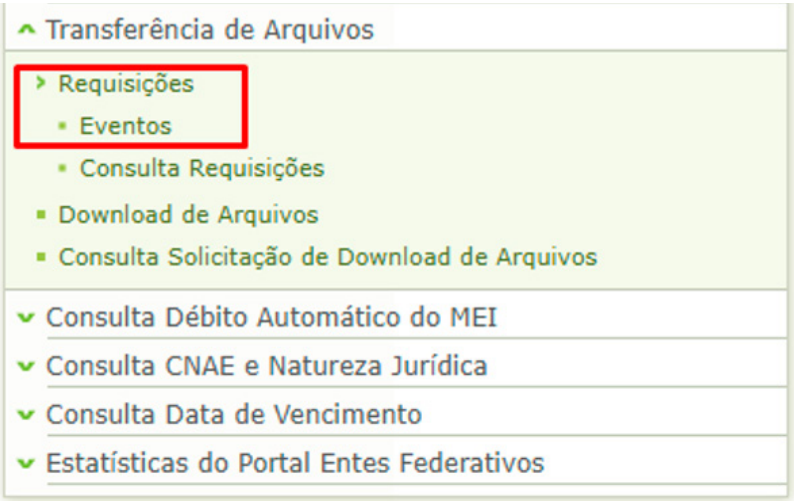

1. acesse e solicite: faça login no Portal do Simples Nacional e utilize a funcionalidade "Requisição de eventos praticados no período" para selecionar o intervalo de datas desejado;

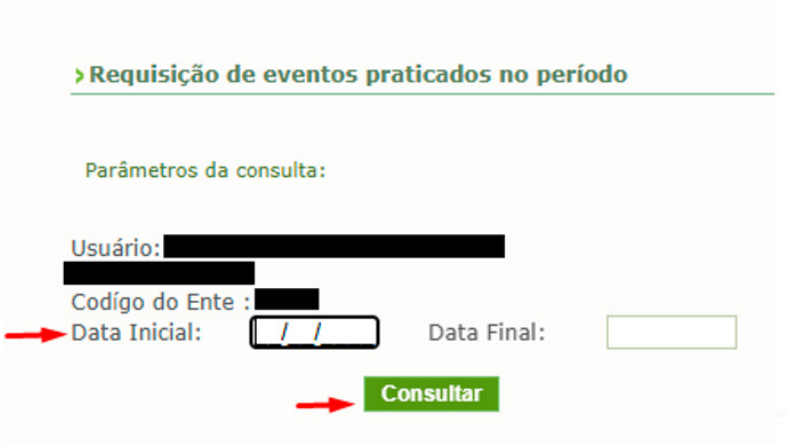

2.aguarde o processamento: após a solicitação ser enviada, o sistema irá processar os dados e compilar os relatórios;

3.faça o download: o arquivo compactado (.zip) estará disponível para download no dia útil seguinte à sua solicitação.

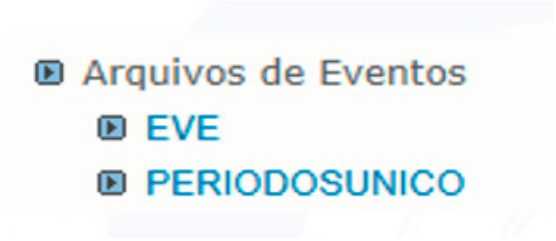

4.extraia os relatórios: dentro do arquivo (.zip) você encontrará os relatórios EVE, Evemei, PER e Permei, que contêm todos os eventos cadastrais do período selecionado.

Layout dos arquivos:

Arquivo de Eventos

CAMPO	CONTEÚDO	INÍCIO	FIM	TAMANHO	FORMATO
CNPJ	CNPJ básico da empresa	1	8	8	CNPJ
Natureza do evento	1 - Medida Judicial 2 - Ato Administrativo 3 - Opção do Contribuinte	9	9	1	Numérico
Código do evento	Código do evento no Simples Nacional	10	12	3	Numérico
Data do fato motivador	Data do fato que motivou o evento quando houver	13	20	8	Numérico
Data Efeito	Data em que passa a vigorar os efeitos do evento praticado (AAAAMMDD)	21	28	8	Numérico
Número do processo judicial	Número do processo judicial quando se tratar de medida jurídica	39	78	50	Alfa
Número do processo administrativo	Número do processo administrativo que gerou o evento	79	103	25	Alfa
Observações	Observações adicionadas pelo usuário	104	353	250	Alfa
Código UA	Código da UA responsável pela prática do evento	354	360	7	Numérico
Código UF	Código da Unidade de Federação responsável pela prática do evento	361	362	2	Alfa
Código Município	Código da tabela TOM correspondente ao município responsável pela prática do evento	363	366	4	Numérico
Data de ocorrência	Data de ocorrência do evento (AAAAMMDD)	367	374	8	Numérico
Hora de ocorrência	Hora da ocorrência (HHMMSS)	375	380	6	Numérico
Número da Opção	Código que relaciona o evento ao período em que ele foi praticado	381	389	9	Numérico

Arquivo de Períodos

CAMPO	CONTEÚDO	INÍCIO	FIM	TAMANHO	FORMATO
CNPJ	CNPJ básico da empresa	1	8	8	CNPJ
Data início	Data de início do período de opção pelo Simples Nacional	9	16	8	Numérico
Data fim	Data final do período de opção pelo Simples Nacional	17	24	8	Numérico
Identificador de cancelamento	Indica se o período foi cancelado no processo de migração do sistema de eventos para a sistemática de períodos	25	25	1	Alfa
Número da Opção	Código que relaciona o evento ao período em que ele foi praticado	26	34	9	Numérico

3.8. ARQUIVOS “DAS COBRANÇAS” E “DASSENDA”

Os arquivos digitais do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS) de Cobrança e do Dassenda são gerados diariamente e disponibilizados aos Entes federados, contendo informações consolidadas sobre os débitos dos contribuintes e não de uma apuração específica. A principal característica desses arquivos é que eles não representam o detalhamento do cálculo mensal regular de um tributo (apuração), mas sim a composição de uma dívida consolidada (perfil de débito).

- **apuração específica:** refere-se ao cálculo original do imposto devido com base na receita de um único mês;

- **perfil de débito:** é uma visão completa de uma dívida existente em um determinado momento. Essa dívida é frequentemente originada por sistemas de cobrança, como Autos de Infração (DAS-AINF), débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAS-DAU) ou diversos programas de parcelamento. O arquivo, portanto, detalha o montante total devido, que inclui o valor principal acrescido de multa, juros e, em casos de dívida ativa, encargos legais.

Dessa forma, ao processar o arquivo, a Administração Tributária não visualiza apenas o valor original de um tributo, mas a totalidade de uma obrigação financeira do contribuinte, consolidada em uma única guia de pagamento com uma nova data de vencimento.

Diante disso, os arquivos "Das Cobranças" e "Dassenda" são ferramentas estratégicas para o controle de débitos parcelados, trazendo mais segurança e eficiência ao processo.

- **funcionalidade principal:** o arquivo "Dassenda" permite importar para os sistemas municipais os dados de parcelamentos feitos por prestadores de serviço na plataforma do Simples Nacional;

- **Benefício direto:** com isso, o registro dos pagamentos oriundos desses parcelamentos é feito de forma automatizada, o que previne erros de lançamento manual e garante a integridade dos registros fiscais;

- **Como acessar:** os arquivos estão disponíveis para download no Portal dos Entes federados, no caminho: "Transferência de Arquivos < Download de Arquivos < ARQUIVOS DAS COBRANÇA E DASSENDA.

Comunicados relacionados:

- CGSN/SE 16/2017, 08/2018 e 05/2022.

3.9. ARQUIVOS DE "PAGAMENTOS"

Os arquivos de "Pagamentos" podem ser acessados no portal dos Entes federados (**https://www10.receita.fazenda.gov.br/entessn/home.aspx**), na opção "Transferência de Arquivos < Download de Arquivos < ARQUIVOS DE PAGAMENTOS". Nesses arquivos podem-se identificar os pagamentos realizados por intermédio do DAS, alimentando a base de dados da Administração Tributária com a baixa do arquivo DAF 607.

Logo, ao identificar os contribuintes que estão devendo o ISS dentro do Simples Nacional, será possível o envio de Termos de Exclusão do Simples Nacional por débitos tributários perante a Fazenda Pública municipal, ou mesmo trabalhar também o arquivo de inconsistência, pois possibilita a identificação das inconsistências tratadas, a data e o número da remessa do DAF 607 em que as parcelas do ISS destes pagamentos foram distribuídas aos respectivos Municípios.

3.10. ARQUIVOS DE "DÍVIDA ATIVA"

Os arquivos de "Dívida Ativa" são segregados em quatro categorias principais: Dívida Ativa Geral, Dívida Ativa PGFN, Dívida Ativa de Processos e Dívida Ativa MEI. A gestão desses débitos, especificamente de ICMS e ISS, pode ser delegada aos Municípios. Conforme o art. 41, § 3º, da Lei Complementar 123/2006, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) poderá, mediante convênio, transferir aos Estados, DF e Municípios a responsabilidade pela inscrição e cobrança judicial desses impostos apurados no Simples Nacional.

Ao celebrar este convênio, o Município assume a obrigatoriedade de inscrever em sua própria dívida ativa e cobrar os débitos de ICMS e ISS, sejam eles originados de declarações do contribuinte (DASN/PGDAS-D) ou de lançamentos de ofício.

3.10.1. DÍVIDA ATIVA: “INSCOBRA”

Este arquivo disponibilizado traz os créditos tributários referentes ao Simples Nacional e ao Simei, declarados e não recolhidos, aos Municípios **que celebraram convênio** com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Por meio do arquivo “INSCOBRA”, as Administrações Tributárias conveniadas têm acesso à relação de débitos de Imposto Sobre Serviços (ISS), bem como aos Dasmei para fins de inscrição em dívida ativa. Esse arquivo serve como base para a instauração dos procedimentos administrativos e judiciais de cobrança, conforme a legislação e a sistemática adotada por cada Ente federativo.

A disponibilização do referido arquivo ocorre semanalmente, com atualização regular às quartas-feiras.

Formato:

<indicativoEnte>-<codigoEnte>-<tipo do arquivo>-<data de geração (formato aaaammdd) >-<sequencial>.zip

- Exemplo: 02-0000--INSCOBRA-20250101-01.zip

3.10.2. DÍVIDA ATIVA PGFN: “DIVIDAATIVAPGFN”

O sistema gera mensalmente um arquivo único, em formato “.zip”, com o objetivo de disponibilizar dados analíticos sobre débitos de ICMS e ISS inscritos na dívida ativa da União.

Este recurso permite que as Administrações Tributárias **sem convênio com a PGFN** realizem a **importação e o acompanhamento** desses valores. O leiaute do arquivo detalha cada débito com os seguintes campos, entre outros:

- **identificação:** CNPJ do devedor e código do Ente federado;
- **valores:** valor original do tributo e valor total inscrito;
- **datas:** vencimento do débito, período de apuração e data da inscrição;
- **situação:** status atualizado do débito, como “Em cobrança”, “Em negociação”, “Suspenso por decisão judicial” ou “Extinta”.

Formato:

<indicativoEnte><codigoEnte><data de geração (formato aaaammdd)><tipo do arquivo> <sequencial>.zip

- Exemplo: 90-0000-20250101-DIVIDAATIVAPGFN-01.zip

3.10.3. DÍVIDA ATIVA – PROCESSOS: "INSCOBRAPROC"

Esta seção trata dos arquivos disponibilizados na pasta "Dívida ativa – processos", que contêm a relação de débitos lançados em AINF e Declarados no Simples Nacional e Simei controlados por meio de processo, para fins de inscrição em Dívida Ativa pelo Ente federativo.

O **"INSCOBRAPROC"** em seu nome é composto por débitos lançados de ofício por Auto de Infração (AINF) ou por débitos declarados que foram transferidos para controle em processo. A disponibilização dos tributos segue regras distintas:

- **débitos de Simples Nacional (SN):** são incluídos apenas para os Municípios e Estados que **possuem convênio integral vigente** com a PGFN;

- **débitos do Simei:** são enviados no arquivo de transferência apenas para os Entes federados que possuem convênio com a PGFN; os demais devem consultar essas informações no sistema "Dívida ativa MEI".

Diferente do que se possa supor, o envio possui uma regra de periodicidade definida. O arquivo é gerado com frequência mensal. Conforme o fluxo estabelecido, a lista de processos é encaminhada até o dia 10 de cada mês, e os arquivos são disponibilizados para *download* na pasta "Dívida ativa – processos" até o dia 15 do mesmo mês.

O arquivo é de grande importância, pois fornece à Administração Tributária municipal os dados necessários para importar e dar início ao procedimento de inscrição do débito de ISS em dívida ativa, bem como para aplicar a sistemática de cobrança pertinente.

Portanto, o convênio entre os Municípios e a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) no âmbito do Simples Nacional é fundamental para a gestão da dívida ativa municipal e melhoria da arrecadação tributária. Dessa forma, esse convênio permite que os Municípios utilizem sua estrutura para a inscrição, cobrança e recuperação dos débitos tributários das empresas optantes pelo Simples Nacional.

Sendo assim, os Municípios com os devidos ajustes podem transformar os desafios operacionais em oportunidades para melhorar a gestão fiscal e incrementar suas receitas tributárias.

Formato:

<indicativoEnte><codigoEnte><tipo do arquivo-<data de geração (formato aaaamm-dd)><sequencial>.zip

- Exemplo: 02-0000--INSCOBRAPROC-20250101-01.zip

3.10.4. DÍVIDA ATIVA MEI

Este arquivo disponibilizado traz os créditos tributários referentes ao Simei, declarados e não recolhidos, aos Municípios **que não celebraram convênio** com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Por meio do arquivo, as Administrações Tributárias não conveniadas têm acesso à relação de débitos declarados e não pagos (Dasmei) para fins de inscrição em dívida ativa própria. Esse arquivo serve como base para a instauração dos procedimentos administrativos e judiciais de cobrança, conforme a legislação e a sistemática adotada por cada Ente federativo.

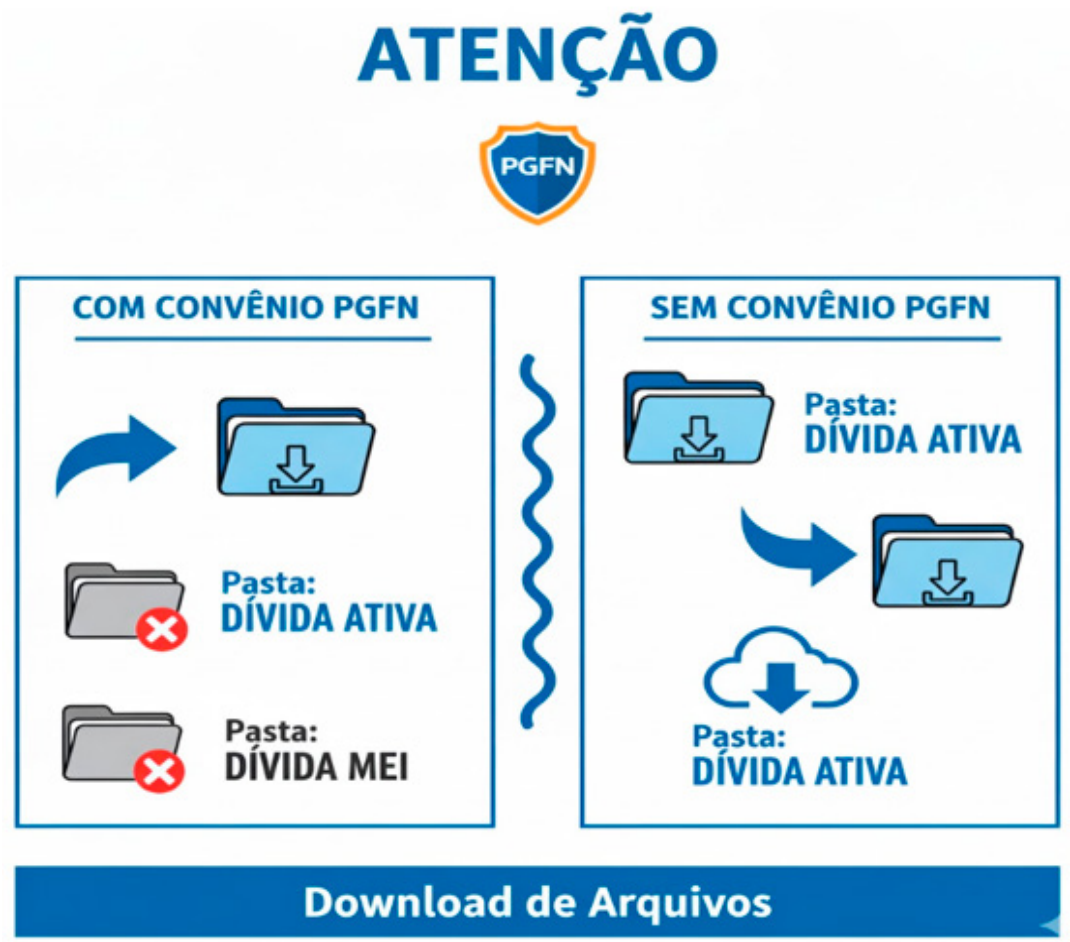

Formato:

<indicativoEnte><codigoEnte><tipo do arquivo><data de geração (formato aaaamm-dd)><sequencial>.zip

- Exemplo: 02-0000--INSCOBRA-20250101-01

3.11. ARQUIVOS DE OPÇÃO - TO

Os "ARQUIVOS DE OPÇÃO - TO" estão disponíveis para acesso no Portal dos Entes federados e são divididos em três categorias: CNPJ, Pendentes e Indeferidos. Para consultá-los, siga o caminho: "Transferência de Arquivos > Download de Arquivos > ARQUIVOS DE OPÇÃO - TO".

3.11.1. CNPJ

O arquivo disponibilizado pela RFB contém todos os CNPJ (matriz e filiais) localizados no Município e constantes da base de dados, exceto os baixados e nulos. Assim, o Município poderá cruzar o arquivo com a sua própria base de dados, identificando as empresas que estão com situação cadastral irregular, localizando, por exemplo, empresas que não efetivaram suas inscrições municipais e, caso em atividade, não estejam, por exemplo, recolhendo o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISS), taxas de licenciamento, dentre outros tributos de competência municipal.

Do mesmo modo, com base neste arquivo, o Município poderá identificar, além da irregularidade cadastral, os CNPJ que estão com pendências tributárias perante a Fazenda Pública municipal e, assim, encaminhar à RFB, até 31 de dezembro de cada exercício, uma relação das empresas que estão irregulares, para evitar a adesão automática das mesmas ao Simples Nacional, mediante um arquivo denominado INI, fazendo com que estas procurem a Fazenda Pública municipal para regularizar sua situação fiscal ou cadastral. Contudo, é crucial observar que, por força da Lei Complementar 214/2025, haverá alterações no prazo de envio deste arquivo já no ano-calendário de 2026.

3.11.2. ARQUIVO "PENDENTES"

Este arquivo deve ser utilizado pelos Municípios para o processamento interno, identificando se estes permanecem ou não com as irregularidades fiscais ou cadastrais apontadas em 31 de dezembro de cada exercício. Assim, o Município deverá enviar o arquivo denominado ".exc" com os CNPJ das empresas que já regularizaram sua situação perante a Fazenda Pública municipal dentro da data de opção limite (31 de janeiro) para poderem realizar a adesão ao Simples Nacional.

3.11.3. ARQUIVO "INDEFERIDOS"

Este arquivo, assim como o "CNPJ" e "Pendentes", deve ser utilizado pelos Municípios para a confirmação efetiva do indeferimento de adesão ao Simples Nacional, encaminhando o "TERMO DE INDEFERIMENTO AO SIMPLES NACIONAL" via Domicílio Tributário Eletrônico (DTE SN) ou mediante os meios de correspondências previstos em sua legislação, cumprindo o estabelecido no art. 14 da Resolução CGSN 140/2018.

4. RECEITANETBX

O "ReceitanetBX" é uma aplicação da Receita Federal que permite a usuários de Entes federados (Estados e Municípios) baixar arquivos com informações cadastrais e fiscais relacionadas ao Simples Nacional. O acesso é feito por pessoa física com certificado digital e um perfil específico chamado "Transfarq".

Existem duas formas de utilização:

1. **"ReceitanetBX com interface":** um programa onde o usuário acessa, pesquisa e baixa os arquivos manualmente;

2. **"ReceitanetBX – Serviço":** uma versão para ser instalada em um computador ou servidor que permite o download automático dos arquivos, sem a necessidade de interação com a interface. Esta modalidade utiliza um certificado de máquina (e-CNPJ) e requer uma liberação prévia no Portal do Simples Nacional.

Observação: O manual informa que esta funcionalidade "ReceitanetBX – Serviço" ainda não está disponível na data de sua publicação.

A funcionalidade do sistema apresenta os arquivos organizados em estruturas principais. O acesso a eles é concedido de duas formas: mediante requisição ou por disponibilidade automática.

POR REQUISIÇÃO

SINAC - Eventos SN	Simples Nacional Transfarq	
Arquivos de Optantes	DASN_2010	PGDAS_D
	DASN_2011	PGDAS
	DASN_2012	PGMEI
	AINF	DASNSIMEI
	PGDASD2018	PGDASD_DAS
	PGDASDDAS2018	DEFIS
	DASCOBRANCA2018	DAS_COBRANCA
	PGDASD2018MALHA	DASN_2008

DISPONIBILIDADE AUTOMÁTICA

SISTEMA	ARQUIVO
SIEFCOBR	Compensações SN a pedido
Simples Nacional	PARCSNESP
Simples Nacional	PARCSN
Eventos SN	Arquivos de Optantes

Todos os arquivos ficam disponíveis para *download* por um período de cinco anos a partir de sua geração.

É importante destacar que os arquivos específicos de um Ente federado, como os dados cadastrais do MEI são disponibilizados com base no certificado digital do usuário. Por exemplo, um usuário logado com um certificado do Estado do Acre só poderá baixar os arquivos do MEI daquele Estado.

Para saber como utilizar o programa ReceitanetBX acesse Simples Nacional/ Entes Federados/Manuais, Roteiros e Leiautes de Arquivos.

5. ARQUIVOS DISPONÍVEIS NO RECEITANETBX

5.1. DISPONIBILIZAÇÃO AUTOMÁTICA

5.1.1. ACESSO AO ARQUIVO "PARCELAMENTO ORDINÁRIO"

Os arquivos disponibilizados contêm informações de todos os contribuintes na abrangência do Simples Nacional e são acessíveis aos Entes federativos autorizados.

Adicionalmente, o documento visa orientar as Administrações Tributárias sobre como utilizar essas informações para duas ações principais:

a. monitorar a conformidade fiscal dos contribuintes;

b. subsidiar a análise para emissão de Certidões de Regularidade Fiscal ou Certidões Negativa de Débitos (CND).

A possibilidade de parcelamento dos débitos apurados no Simples Nacional está fundamentada na Lei Complementar 123/2006 e detalhada na Seção VI do Capítulo II, Título I (arts. 46 a 57) da Resolução CGSN 140, de 22 de maio de 2018, e a existência de um arquivo padronizado para troca dessas informações entre os Entes é uma decorrência da necessidade de gestão compartilhada do regime.

5.1.2. APLICAÇÃO NA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

O arquivo de dados de parcelamentos é uma ferramenta essencial para a gestão tributária do Simples Nacional pelos Entes federados:

- **monitoramento da conformidade:** permite acompanhar a situação dos parcelamentos ativos. A verificação periódica do campo "Situação" (Registro Tipo 1) possibilita identificar parcelamentos que foram rescindidos (código 6) por inadimplência, conforme art. 56 da Resolução CGSN 140/2018. O Registro Tipo 4 fornece indícios sobre a adimplência das parcelas pela existência de DAS associado ao vencimento;

- **verificação de exigibilidade:** o arquivo permite confirmar se um determinado débito de um contribuinte está incluído em um parcelamento ativo. Ao consultar os Registros Tipo 3 associados a um parcelamento com situação "Em parcelamento" (Registro Tipo 1, código 3), a Administração Tributária pode verificar se o débito está com sua exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento;

- **emissão de Certidões de Regularidade Fiscal (CND):**

✅ a existência de um parcelamento na situação “Em parcelamento” (código 3), desde que as parcelas vencidas estejam pagas, configura hipótese para emissão de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, nos termos do art. 206 do CTN. O arquivo (Registros Tipo 1 e 4) fornece a informação sobre a existência e situação do parcelamento e dados para verificar a adimplência;

❌ caso o parcelamento esteja na situação “Encerrado por Rescisão” (código 6), os débitos nele incluídos voltam a ser exigíveis e configuram impedimento para a emissão de CND ou CPD , até que sejam regularizados;

ⓘ débitos não incluídos em parcelamento ativo impedem a emissão da Certidão Negativa de Débitos (CND). O cruzamento dos débitos existentes em nome do contribuinte com os débitos listados nos Registros Tipo 3 de parcelamentos ativos (Tipo 1, status 3) permite essa verificação.

A nomenclatura dos arquivos segue os padrões abaixo:

- **Arquivo semanal:** 90-0000-PUB-PARCSN-<data>-01.zip;
- **Arquivo consolidado:** 90-0000-PUB-PARCSN-CONSOLID-<data>-01.zip.

5.1.3. FREQUÊNCIA DE GERAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO

Os arquivos são gerados semanalmente, preferencialmente aos finais de semana, e disponibilizados para *download* aos Entes federativos às segundas-feiras.

O processo de extração de dados é dividido em duas etapas:

- **primeira carga (carga inicial):** a primeira extração incluirá todas as informações de parcelamentos na condição “Ordinária” do Simples Nacional existentes até a data do processamento;
- **cargas incrementais (demais extrações):** a partir da segunda extração, os arquivos conterão apenas os novos parcelamentos e/ou aqueles que sofreram alterações de situação desde a extração anterior.

Não serão incluídos nos arquivos os pedidos de parcelamento que se encontrem nas seguintes situações:

🕒 aguardando pagamento;

✅ extintos por liquidação;

- ⓧ não validados – primeira parcela não paga.

6. RECOMENDAÇÕES AOS MUNICÍPIOS

1. formalização do convênio de forma integral com a PGFN, no caso de o Município ter estrutura;

2. capacitação de servidores: realizar treinamentos contínuos sobre os sistemas que envolvem o Simples Nacional, incluindo o "DTE-SN", "SEFISC" e "MALHA FINA";

3. integração entre os fiscais / auditores tributários e a equipe e/ou coordenação responsável pela atividade cadastral dentro do Município;

4. acompanhar os comunicados do CGSN/SE disponibilizados no Portal do Simples Nacional aos Entes federados;

5. otimizar o trabalho do envio de Notificações de Exclusão ao Simples Nacional, Simei, Termos de Indeferimentos de Opção ao Simples Nacional ou mesmo a efetivação das exclusões, via arquivo "txt" em lote, nos modelos e leiautes estabelecidos pelo CGSN e disponibilizados no Portal do Simples Nacional aos Entes federados;

6. fomentar ações em fóruns locais para a integração entre as Administrações Tributárias.

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise e o tratamento dos arquivos disponibilizados no ambiente do Simples Nacional são essenciais para a otimização da gestão fiscal municipal. A utilização estratégica dessas informações permite não apenas a recuperação de créditos tributários, mas também aprimora o planejamento de ações de fiscalização e a projeção de receitas.

Essa cooperação entre os fiscos, um pilar do próprio Simples Nacional, encontra robusto amparo legal. O **art. 199 do Código Tributário Nacional (CTN)** estabelece o princípio da assistência mútua entre as Fazendas Públicas da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, prevendo expressamente a permuta de informações para a fiscalização dos tributos. Adicionalmente, o art. 198, § 1º, inc. II, do CTN assegura que tal intercâmbio, quando realizado formalmente, não constitui violação de sigilo fiscal, garantindo a legalidade das operações de compliance que utilizam dados compartilhados.

Diante da complexidade e do volume de dados, é fundamental que as Administrações Tributárias incentivem a capacitação contínua de seus servidores. A participação em fóruns de discussão e a busca por conhecimento sobre as ferramentas do Simples Nacional são essenciais para o pleno aproveitamento dos recursos disponíveis.

Nesse sentido, a **Confederação Nacional de Municípios (CNM)**, por meio de iniciativas como as notas técnicas e a atuação do Conselho Técnico das Administrações Tributárias (CTAT), desempenha um papel vital ao fornecer orientação e promover o aprimoramento técnico necessário. Ao dominar o uso de ferramentas como o Transfarq, amparados pela legislação, os Municípios transformam desafios operacionais em oportunidades de incremento da arrecadação e fortalecimento da justiça fiscal.

8. REFERÊNCIAS

BRASIL. COMITÊ GESTOR DO SIMPLES NACIONAL. Resolução CGSN 140, de 22 maio de 2018. Dispõe sobre o Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional). Publicado no Diário Oficial da União: Seção 1, p. 20, 24 Maio de 2018. Disponível em: https://normasinternet2.receita.fazenda.gov.br/#/consulta/externa/92278. Acesso em: 26 set. 2025.

BRASIL. Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006. Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte; altera dispositivos das Leis 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei 5.452, de 1º de maio de 1943, da Lei 10.189, de 14 de fevereiro de 2001, da Lei Complementar 63, de 11 de janeiro de 1990; e revoga as Leis 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e 9.841, de 5 de outubro de 1999. Brasília, DF: Presidência da República, 2006. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm. Acesso em: 26 set. 2025.

BRASIL. Lei Complementar 214, de 16 de janeiro de 2025. Institui o Imposto sobre Bens e Serviços (IBS), a Contribuição Social sobre Bens e Serviços (CBS) e o imposto Seletivo (IS); cria o Comitê Gestor do IBS e altera a legislação tributária. Presidência da República, 2025. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/Lcp214.htm Acesso em: 29 set. 2025.

FUJIWARA, R. S.; OFFMANN, D. Compliance Fiscal: um Modelo de Cooperação e Colaboração entre a Administração Tributária e os Contribuintes. XXXV Congresso Nacional Fenafim 2025. Brasília, DF: FENAFIM, 2024. https://www.fenafim.org.br/premio/wp-content/uploads/2025/05/a08__1.pdf. Acesso em: 26 set. 2025.

CTAT
CONSELHO TÉCNICO DAS ADMINISTRAÇÕES TRIBUTÁRIAS MUNICIPAIS

CNM
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS

www.cnm.org.br

Sede
SGAN 601 – Módulo N - Asa Norte
CEP: 70830-010 – Brasília/DF
Tel: (61) 2101-6000

Escritório Regional
Rua Marcílio Dias, 574
Bairro Menino Deus
CEP: 90130-000 – Porto Alegre/RS
Tel: (51) 3232-3330

Portal CNM

Reforma Tributária

Grupos WhatsApp

Para mais artigos
acesse nossa biblioteca